

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Comissão Municipal de Acesso à Informação**

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

PROCESSO 6067.2021/0028787-6**Extrato de Ata CGM/COPI/CMAI Nº 053543416****EXTRATO DA ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI**

No dia 07 de outubro de 2021 (07/10/2021), às 15h03 (quinze horas e três minutos), realizou-se, ordinariamente, a 78ª (septuagésima oitava) Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. Senhores: Daniel Falcão, Controlador Geral do Município e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda (SF); Maria Lucia Palma Latorre - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Tatiana Regina Rennó Sutto - Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Daniela Despato Zago – Chefe de Assessoria Técnica II da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Fausto Peixoto Shiraiwa – Coordenador III Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Giovanna Palopoli Silva – Assessora do Gabinete do Prefeito; Carolina de Mico Rocha – Assessora Especial I da Secretaria Executiva de Gestão (SEGES); Ricardo Figueirêdo Veiga – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo Suplente da CMAI; João Victor Palhuca Braz – Assessor Técnico I da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo Titular da CMAI. Desta forma, para a abertura da reunião, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto de SF, da Chefe de Gabinete da SMJ, da representante do Gabinete do Prefeito e da Chefe de Assessoria Técnica II de SECOM, conforme disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto.

I. Abertura da sessão

Iniciada a reunião pelo Secretário Executivo Titular da CMAI, passou-se à primeira deliberação da pauta.

II. Análise de pedido de reconsideração da deliberação da CMAI no recurso em 3ª instância relativo ao pedido nº 58455/SPTrans apresentado por SPTrans no processo SEI nº 6067.2021/0024024-1

Trata-se de pedido de informação com o seguinte teor: *“Solicito os valores das verbas sucumbenciais recebidas por cada um dos advogados da SPTrans nos últimos 5 anos”*. A CMAI, em sua 76ª Reunião Ordinária, deliberou, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do recurso em 3ª instância, para que SPTrans, além de atender a este pedido de informação requerido via e-SIC, divulgue, a partir da data de protocolo

do respectivo pedido de informação, as informações relativas a honorários sucumbenciais dos seus advogados de forma ativa e discriminadas nominalmente. No julgamento conjunto que abrangeu o referido recurso, os membros da CMAI ainda deliberaram pelo encaminhamento de RECOMENDAÇÃO à todos os órgãos da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, para que divulguem, desde então, as informações relativas a honorários sucumbenciais dos seus advogados de forma ativa e discriminadas nominalmente.

No processo SEI nº 6067.2021/0024024-1, decorrente do deferimento do recurso em 3ª instância pela CMAI, A SPTrans apresentou manifestação que, em síntese, solicitou esclarecimentos da CMAI quanto a: (i) fundamentação jurídica para o deferimento do recurso em última instância, (ii) contradição entre a decisão que deferiu o recurso e a decisão que exarou recomendação a todos as entidades da Administração Pública Indireta e (iii) fixação do marco temporal para a divulgação das informações em cumprimento à deliberação da CMAI e a contradição existente em relação à recomendação encaminhada aos entes da Administração Indireta. Por fim, requereu a reconsideração da decisão da CMAI, à vista do fato de que “a SPTrans não detém as informações acerca do retrospecto histórico de distribuição nominal dos honorários sucumbenciais, uma vez que ela é feita pelos próprios beneficiários desse direito, entre eles, em conformidade com as regras estabelecidas em norma pela SPTrans e em Ata notarialmente lavrada pelos próprios titulares, já que se trata de verba particular, a qual é paga por terceiros”.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo recebimento do pedido de reconsideração sob a forma de exercício do direito de petição, previsto constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, deram-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, apenas para detalhar a fundamentação já apresentada quando da deliberação do pedido nº 58455/SPTrans, acrescentando-lhe o que dispõem o art. 37 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 em matéria de dever de publicidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão recorrida.

II - Análise de 1 (um) recurso sobrestado:

1. Pedido nº 58601/SMSUB - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), com a seguinte redação: *“Boa noite Vejo diversas áreas publicas, CDCs, praças, parques municipais com equipamentos de ATI (aparelhos de ginástica), porém alguns lugares tem aquela placa de orientação e outros não, gostaria de saber: 1) Quando é instalado esses equipamentos de ginástica é obrigatório a colocação de placa orientativa, 2) existe algum decreto ou lei para essa determinação, 3) notei também que a maioria dos equipamentos não tem a plaqueta ou marca do fabricante, isso é normal?, sem mais no aguardo”*.

A demanda foi submetida novamente à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, uma vez que, apesar da autonomia administrativa instituída pela Lei Municipal nº 13.399/02, cabe à SMSUB empreender esforços junto a cada uma das Subprefeituras para responder aos questionamentos apresentados pelo munícipe no pedido inicial, acerca da existência de normativa relacionada à inserção de plaquetas orientativas nos equipamentos de ginástica instalados em áreas públicas, bem como suas especificidades.

III - Análise de 12 (doze) novos recursos em 3ª Instância:

1. Pedido nº 59658/SMSU - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU com a seguinte redação: *“Bom dia , Boa tarde gostaria de saber como esta a averiguação do processo que se encontra com o responsável Wilson Aparecido Prattes desde 10 08 2020 e como esta a averiguação de violação a deveres funcionais de despacho de instauração em 19 09 2017 e com prescrição em 19 09 2022 vou solicitar copia do despacho final pois consta que o despacho final não foi incluído no diário oficial vou*

pagar os encargos e solicitar minuciosamente o parecer final do corregedor agradeço a atenção desde já .”.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula CMAI nº 01/2021: *“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO – COBRANÇA DE ANDAMENTOS – PEDIDO DE VISTAS/CONSULTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – O e-SIC não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o recurso indeferido”*, considerando que o escopo do pedido trata de acesso à processo administrativo e a OGM indicou o canal adequado para obtenção das informações requeridas. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrá-la adequadamente por meio dos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo Decreto Municipal 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o Decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos por meio da Central SP 156.”

2. Pedido nº 59565/CET - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES

Trata-se de pedido de informação dirigido à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET com a seguinte redação: *“Bom dia, quando houve a reforma da estação ferroviária de Itaim Paulista, foi feito na frente dela uma baia recuada para a descarga de passageiro de veículos particulares (para não atrapalhar os pontos de ônibus), porém ao passar dos anos, notei que foi colocado um container em cima da calçada alinhado a guia e grade na altura de +/- 2 metros , nos meus questionamentos aos responsáveis pelo local, fui informado que houve autorização da CET na área da baia e colocação dessas grades, gostaria de saber: 1) Vocês autorizaram a colocação dos containers alinhados a guia, 2) Vocês deram anuência na colocação das grades de 2 metros, 3) Qual é a norma, decreto ou portaria que autoriza esse tipo de gradil, 4) Tendo a baia , porém com um contêiner atrapalhando, se eu para meu veículo afastado da guia para descarregar um passageiro, posso ser multado? , sem mais no aguardo.”*

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula nº 05/2021 da CMAI, a qual enuncia: *“INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL – O órgão ou a entidade demandado deverá indeferir o recurso que contenha matéria estranha ao objeto do pedido inicial, devendo o órgão ou entidade, sempre que não conhecer da matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da inovação pelas instâncias administrativas iniciais”*, uma vez que todas as informações inicialmente solicitadas foram devidamente prestadas ao requerente pela CET, tendo havido inovação em sede recursal especificamente em relação ao questionamento acerca da previsão legal de ocupação do meio-fio mediante a instalação de container. Sugere-se que o munícipe encaminhe questionamento à Subprefeitura correspondente, para que seja esclarecido o questionamento relativo à autorização da instalação do contêiner. Em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito à denúncia/reclamação apresentada, isto pode ser registrado adequadamente por meio dos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo Decreto Municipal 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o Decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos por meio da Central SP 156”.

3. Pedido nº 58352/SECOM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Especial de Comunicação - SECOM com a seguinte redação: “Solicito acesso a todos o material recebido pela prefeitura em decorrência do contrato 002/2020-PREF/SECOM que justifique os pagamentos feitos à empresa Yuyu Produções até a presente data. Obrigado.”.

O presidente da CMAI, com fundamento no Art. 6º do Regimento Interno da CMAI - Resolução n. 01/CGM/2016, requereu, antecipadamente, vista do recurso em tela, razão pela qual o mesmo foi **RETIRADO DE PAUTA** e será analisado em momento oportuno.

4. Pedido nº 59343/SMSU - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM*

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU com a seguinte redação: “Boa noite, presenciei 2 publicações no FACEBOOK,1) https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=1117474442000731&id=333788093702707, 2) https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=1117134815368027&id=333788093702707, do Subprefeito de Itaim Paulista, em suas publicações diárias, utilizando colete da DEFESA CIVIL da Prefeitura de nossa cidade, por serem secretarias distintas SMSUB e SMSU, gostaria de saber: 1) Ele pode usar esse colete, 2) Caso positivo, quem cedeu e autorizou, sem mais no aguardo.”.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as respostas fornecidas por SMSU atendem ao requerido no pedido inicial. O art. 2º do Decreto Municipal nº 47.534/06 dispõe que todos os entes da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil, de modo que a autoridade referida no pedido inicial é apta a utilizar o uniforme, e a autorização para sua utilização foi concedida pelo anterior Coordenador Geral da Defesa Civil.

5. Pedido nº 58969/AMLURB - Relatoria: Gabinete do Prefeito

Trata-se de pedido de informação dirigido à Autoridade de Limpeza Urbana - AMLURB com a seguinte redação: “Caro senhor ou senhora A assessora de imprensa da Amlurb sugeriu-me que entrasse em contato com o Portal da Transparência da Prefeitura. Eu estou fazendo uma pesquisa comparando os custos da limpeza das cidades de São Paulo e Londres, no Reino Unido. Eu sou professor na King's College de Londres e esta é uma pesquisa independente que pretendo apresentar no congresso ‘RC21 ‘Sensing the City – place, people and power’, mês que vem, em Julho, na Bélgica. Eu gostaria de solicitar os dados da divisão dos custos anuais da cidade de São Paulo com a gestão de resíduos sólidos, se possível desde 2010 até o mais recente. Eu encontrei apenas os dados de 2017 nas páginas do Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Nele consta um Relatório Anual de Fiscalização de 2017, fl 414, com a descrição da divisão dos custos concessão e outros serviços. Além disso, os valores encontrados nos ‘Contratos’ disponíveis no site da Amlurb estão desatualizados da época da assinatura dos contratos. Desde já agradeço muito à sua atenção, (INFORMAÇÃO PESSOAL) Department of International Development, King's College London (INFORMAÇÃO PESSOAL)”.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente recurso, diante da ausência de materialidade, considerando-se o fato de que as informações inicialmente solicitadas foram devidamente fornecidas ao requerente, de modo que o recurso em 3ª instância constitui mera mensagem de agradecimento.

6. Pedido nº 59760/Sub-IT - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGM

Trata-se de pedido de informação dirigido à Subprefeitura do Itaim Paulista - Sub-IT, com a seguinte redação: “Bom dia, notamos que a região do Itaim Paulista e Curuçã é cortada pela Avenida Marechal

Tito, porem toda vez que é questionado a manutenção nesta via em relação a "Tapa Buracos" (buracos na avenida), sou informado que é de responsabilidade da SPTRANS por ser um corredor de ônibus, gostaria de saber: 1) Qual decreto e portaria que formalizou essa via como corredor de ônibus, 2) Qual decreto e portaria que transferiu a responsabilidade de manutenção da via a SPTRANS, 3) Qual é o decreto, portaria e lei atual que define o alinhamento da avenida Marechal Tito, sem mais no aguardo."

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, abrindo divergência em relação à Ouvidoria Geral do Município - OGM, uma vez que não restou devidamente respondido o questionamento inicial do munícipe acerca da existência/vigência de legislação que teria determinado que a referida via passaria a ser corredor de ônibus, bem como teria atribuído responsabilidade à SPTrans pela sua conservação e manutenção. O link <https://www.sptrans.com.br/corredores-e-faixas-exclusivas/>, fornecido como caminho para resposta ao questionamento não se mostra suficiente ao atendimento integral do questionamento apresentado, sobretudo considerando-se que não há instrumento normativo ou outro fundamento legal que justifique a atribuição de competência acerca da matéria à SPTrans.

7. Pedido nº 59802/SMC - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, com a seguinte redação: *"Solicito acesso a toda a documentação, digitalizada, referente aos Processos Administrativos nº 2011-0.125.491-9 e 2015-0.243.300-8, que levaram o CONPRESP a tombar o "Conjunto Residencial da Mooca/IAPÍ"*.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula CMAI nº 01/2021, uma vez que o e-SIC não é o canal adequado à obtenção de documentos constantes de processos administrativos, haja vista a existência de procedimento específico para tanto. Acrescenta-se que a Lei Federal nº 12.527/11, em seu art. 8ª, trata das informações que devem ser divulgadas de maneira ativa, dentre as quais não constam processos administrativos em sua íntegra ou seus respectivos documentos, motivo que, frise-se, não constitui óbice ao seu acesso, por se tratar de documentação pública, a não ser na hipótese de sigilo legalmente prevista, conforme dispõe o art. 41 da Lei Municipal nº 14.141/06. Nesse sentido, inexistente o dever de divulgação de processo administrativo via transparência ativa, devendo ser observado o procedimento de vista, pedido de cópias ou obtenção de certidões, que encontra-se disciplinado no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 14.141/06 e cujas tratativas devem se dar junto ao órgão que tem a custódia do processo, nesse caso, SMC - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), Rua Líbero Badaró, 346 - 11º Andar; Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-905; Telefone: (11)3397-0116; Atendimento: 3ª a 5ª, das 13h00 às 16h; Endereço Eletrônico: conpresp@prefeitura.sp.gov.br.

8. Pedido nº 59475/SPTrans - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM

Trata-se de pedido de informação dirigido à SPTrans, com a seguinte redação: *"Apesar de a SPTrans disponibilizar um link com parte das informações que solicitei, com o cálculo do IQT [Índice de Qualidade do Transporte] por mês e por empresa, a informação ainda veio incompleta pois somente abrange o período de jan/2014 a fev/2020. Ainda faltam as informações do período dos meses de 2011, 2012 e 2013 em que o IQT já estava implementado e sendo calculado em seus 11 índices. Da mesma forma, não foi apresentada nenhuma justificativa para a falta de informações referente ao período de 2003 a 2011 e sobre o IQTC [Índice de Qualidade Geral dos Serviços de Transporte Coletivo de São Paulo] que foi estipulado pelos contratos com as concessionárias e permissionárias."*

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, considerando que (i) SPTrans esclareceu, em sua resposta inicial, que o IQT foi implementado no ano de

2011, de modo que esta é a justificativa para a ausência de informações relativas a período antecedente a esse marco temporal; (ii) Nada foi mencionado nas respostas do órgão acerca do IQTC (Índice de Qualidade Geral dos Serviços de Transporte Coletivo de São Paulo); (iii) Nos documentos disponibilizados para consulta no link <https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1ELx61ZzSHkMSBQDqoyFrr-CrPs0EK0oX> estão ausentes aqueles relativos ao período compreendido entre 2011 e 2013, devendo SPTrans disponibilizá-los, ou, na impossibilidade, justificar adequadamente a razão disso.

9. Pedido nº 59423/SME - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Educação - SME, com a seguinte redação: *“A (INFORMAÇÃO PESSOAL), com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas –, apresenta o seguinte requerimento de dados: Total de alunos do Ensino Fundamental da rede municipal que não entregou nenhuma atividade durante o ensino remoto- [referentes aos anos de 2012 até 2020 (ou consolidados no dia 30/12/2012 a 31/12/2020)]. Solicitamos, ainda, que todas as informações sejam enviadas desagregadas aos 96 distritos administrativos da cidade, e em formato aberto (planilha .csv ou .xlsx), atendendo aos princípios da metodologia de Dados Abertos. Atenciosamente, (INFORMAÇÃO PESSOAL).”*

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o complemento do requerente ao pedido inicial não configura inovação em sede recursal, para que SME detalhe de maneira mais precisa o valor percentual apresentado, relativo à estimativa de alunos que não entregaram atividades durante o período de vigência da situação de emergência em decorrência da pandemia de Covid-19, até o limite temporal estabelecido no pedido inicial, a data de 31/12/2020. Na impossibilidade de oferecimento de maiores esclarecimentos, deve o órgão justificar adequadamente o motivo.

10. Pedido nº 60097/SMSU - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, com a seguinte redação: *“Boa tarde, na data de 08/07/2021 fiz um e-sic (nº 059221) a Secretaria Municipal de Segurança Urbana\Defesa Civil questionando a falta de publicação de um laudo e fui prontamente atendido pelos os senhores, aonde fui informado que os laudos foram colocados no processo SEI nº 6040.2021/0000711-6 que seriam os Relatórios 002-SMSU/PRIT- 07/06/2021 e 087-SMSU/CODEC-IT-20/07/2021), com as mesmas descrições e resposta informando de não se tratar de situação emergencial e encaminhados a SMSUB/ATOS em 28/07/2021 no referido processo SEI, porem na data de 17/08/2021 o processo SEI foi encerrado pela Subprefeitura do Itaim Paulista, com a informação do objeto em questão seria tratado em um novo processo sei nº 6040.2021/0001049-4, com o mesmo assunto/ocorrência e encaminhado a SIURB/GAB/SUPERINTENDENCIA e sugerindo ainda fosse executado de forma emergencial a execução da referida obra (Vistoria Técnica/justificativa no link 050277691), porem não informaram no referido processo a existência desses dois laudos da Defesa Civil do processo SEI que foi encerrado, gostaria de saber: 1) Os senhores foram informados desse novo processo, 2) Agora sabendo dos fatos, existe a possibilidade dos senhores anexar os dois laudos ao novo processo, sem mais no aguardo.”*

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula CMAI nº 01/2021, uma vez que o e-SIC não é o canal adequado para tratativas relacionadas à tramitação de processos administrativos, haja vista a existência de procedimento específico para tanto. Deve, portanto, o município, contatar, diretamente, SMSU (Rua da Consolação, 1379 - Consolação, São Paulo/SP - CEP: 01301-001; Tel: (11)3124-5100) e/ou SIURB/OBRAS (Galeria Olido - Av. São João, 473, 15º andar, Centro, São Paulo/SP, Tel: (11)3337-9900), considerando ser este o órgão que, atualmente, tem a custódia do processo SEI nº 6040.2021/0001049-4.

11. Pedido nº 60241/Sub-SM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM

Trata-se de pedido de informação dirigido à Subprefeitura de São Mateus - Sub-SM, com a seguinte redação: *“Qual o nome e RF do funcionário da SUB/SM que diligenciou na Rua Artur Pereira, altura do nº 80, no Bairro Jardim Alto Alegre, em São Mateus, no dia 16/08/21 ?”*.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que os dados e informações requeridos pelo munícipe no pedido inicial, conforme informado por Sub-SM, podem ser conhecidos mediante consulta ao processo SEI nº 6054.2020/0002076-1, que tramita de forma pública e, atualmente, encontra-se sob custódia de Sub-SM/AJ, devendo o munícipe entrar em contato diretamente com o órgão no endereço: Avenida Ragueb Chohfi, 1.400, Jardim Três Marias, São Paulo/SP; ou no Telefone (11) 3397-1106, para viabilizar a vista ao referido processo, conforme os termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 14.141/06, haja vista o fato de que o e-SIC não é canal adequado a tal procedimento específico.

12. Pedido nº 59875/SMUL - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, com a seguinte redação: *“Por favor, solicito acesso a íntegra do processo “protocolado sob nº 34075 e STD 70046”? Nesse protocolo, indaguei à SP Obras: Prezados Senhores da SP Obras, bom dia. Como vão? Me chamo (INFORMAÇÃO PESSOAL), sou Geógrafo, Mestre em Planejamento e Gestão do Território, e morador da Barra Funda, nesta Capital. Recentemente, solicitei a instalação de iluminação pública no Terminal Correios (Praça Pedro Lessa, 101, Centro). O protocolo do SP156 tem o nº 22951217 e foi endereçado a SPTRANS. Esta, por sua vez, escreveu a SPOBRAS através do SEI 50102020/xxxxxxx-0. Os Senhores, então, informaram que o Terminal não possui iluminação devido a insuficiência da infraestrutura de energia da Enel. Por favor, gostaria de obter mais algumas informações: • A Enel forneceu um prazo para reforçar a infraestrutura da região? • Se não ofereceu, os senhores poderiam solicitar um prazo? • Quando a Enel reforçar a infraestrutura, a iluminação pública funcionará de imediato? Ou será preciso instalar postes, lâmpadas e demais equipamentos? Será preciso uma licitação? Sou usuário do referido Terminal e gostaria de acompanhar este caso mais de perto. Se obtiverem uma resposta da Enel, peço a gentileza de ser informado.”*.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula CMAI nº 01/2021, uma vez que o e-SIC não é o canal adequado para tratativas relacionadas à tramitação de processos administrativos, haja vista a existência de procedimento específico para tanto. Deve, portanto, o munícipe, contatar, diretamente, SPObras (Av. São João, 473, 19º, 20º e 21º andares - Centro, São Paulo/SP; CEP 01035-000 - comunicacaospobras@spobras.sp.gov.br, Telefones: (11) 3113-1616 / 3113-1621), considerando ser este o órgão que tem a custódia do processo requerido.

VI. Encerramento

O Presidente da CMAI comentou que, no presente, há tratativas internas acerca da reorganização da composição da CMAI, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 60.038/2020, no que concerne à incorporação de SEGES pela SGM, fato que impactou diretamente na composição deste colegiado. Especificou, ainda, que, em virtude de um compromisso oficial em Curitiba/PR, a reunião precisou ser remarcada.

Ao término da sessão, o Secretário Executivo Titular da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes, para que tenham anuência de seu conteúdo, e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município. Por fim, o presidente da CMAI agradeceu a presença dos membros da CMAI e declarou encerrada a reunião às 15 horas e 54 minutos (quinze horas e cinquenta e quatro minutos).

Daniel Falcão
Presidente da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Maria Lucia Palma Latorre
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

Daniela Despato Zago
Chefe de Assessoria Técnica II
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Giovanna Palopoli Silva
Assessora
Gabinete do Prefeito

João Victor Palhuca Braz
Secretário Executivo Titular da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Palma Latorre, Chefe de Gabinete**, em 18/10/2021, às 11:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcão, Controlador(a) Geral do Município**, em 18/10/2021, às 14:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Despato Zago, Chefe de Assessoria Técnica**, em 19/10/2021, às 11:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Palopoli, Assessor(a) I**, em 19/10/2021, às 14:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Adjunto**, em 19/10/2021, às 17:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Palhuca Braz, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/10/2021, às 10:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053543416** e o código CRC **05C764F9**.